

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024033/2013

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. **01.642.594/0001-05**, localizado (a) à Rua R 2, 210, Setor Oeste, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WASHINGTON FRAGA GUIMARAES, CPF n. 260.084.596-87 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO MARIA DE OLIVEIRA, CPF n. 467.001.701-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2013 no município de Luziânia/GO;

E

CORUMBA CONCESSOES S.A., CNPJ n. 04.066.598/0001-72, localizado (a) à Avenida Alfredo Nasser, FAZENDA CANASTRA, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, CEP 72.820-020, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCELO SIQUEIRA MENDES, CPF n. 018.913.097-06 e por seu Presidente, Sr(a). MARCONI MELQUIADES DE ARAUJO, CPF n. 599.128.478-49;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024033/2013, na data de 17/05/2013, às 09:02:16.

Goiania, 17 de maio de 2013.



WASHINGTON FRAGA GUIMARAES
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS


JOAO MARIA DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS


MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor

CORUMBA CONCESSOES S.A.


MARCONI MELQUIADES DE ARAUJO
Presidente
CORUMBA CONCESSOES S.A.

NUDPRO/DRT-GO
46208.005550/2013-12
/ /2013

Notificação - visto
Sedex = / AR
enviado
30/07/2013
Corumba



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2014

Pelo presente instrumento, as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado, a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 03, Lote 1.875, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO** e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES**, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, com sede na Rua R-1 eq./ R-2, Nº. 210, Setor Oeste - Goiânia - Goiás, representados pelos abaixo assinados, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

A data base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

A Corumbá Concessões S.A. concederá à categoria, a título de reposição salarial, a partir de 1º de maio de 2013, reajuste percentual de 7,30 % (índice geral do IGPM dos últimos 12 meses, maio/2012 a abril/2013).

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL

A Corumbá Concessões S.A. concederá a título de aumento real, incorporado ao salário, estipulado na seguinte condição:

Para empregados com salário até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a empresa concederá a título de aumento real o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Para empregados com salário acima do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a empresa concederá a título de aumento real 3% (três por cento) sob o salário.

CLÁUSULA 4ª – BONIFICAÇÃO

A Corumbá Concessões S.A. pagará a todos os seus empregados, a título de bonificação, a importância de R\$ 4.100,00. Sendo uma parcela fixa de R\$ 2.100,00, paga em 1º de maio/13 e uma parcela variável de R\$ 2.000,00, paga em 1º de agosto/13. Sendo que para cada dia de falta injustificada reduz-se 10% da parcela variável. O pagamento será feito proporcional ao período trabalhado pelo empregado no período de maio/12 a abril/13 e em conformidade com sua data admissional.

Parágrafo Único: A referida bonificação não será incorporada ao salário, por se tratar de bônus, sendo paga pela Lei nº 10.101 a título de PLR.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013, firmado entre as partes em 01/05/2012.

Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 3 Lote 1875. Fone: 3262-5200 Fax: 3462-5224 CEP: 71.200-030 Brasília-DF

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Corumbá Concessões S.A reajustará o ticket alimentação/refeição para o valor de R\$ 660,00 mensais, a partir de 1º de maio de 2013, para todos os empregados em atividade, o benefício é extensivo:

- a) Ao empregado em gozo de férias;
- b) Ao empregado afastado por licença médica; pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) No mês de dezembro, pagamento adicional de ticket alimentação de valor igual ao ticket pago mensalmente, a título de cesta Natalina;
- d) Em se tratando do desconto a empresa passará efetuar o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o benefício.

CLÁUSULA 6ª – INCETIVO INTELECTUAL

A Corumbá Concessões S.A manterá a todos os seus empregados que solicitarem e após análise da Diretoria, o incentivo intelectual com características específicas para função desempenhada pelo solicitante.

Parágrafo Único: O empregado se compromete a permanecer na empresa no período de 02 (dois) anos, após conclusão do curso.

CLÁUSULA 7ª – CESTA BÁSICA

A Corumbá Concessões concederá aos seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma cesta básica com valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), contendo os seguintes itens:

- 02 pacotes de arroz tipo 01 (embalagem de 05 Kg)
- 02 pacotes de feijão tipo 01 (embalagem de 01 Kg)
- 01 pacote de açúcar cristal (embalagem de 05 Kg)
- 01 pacote de café (embalagem 500 gramas)
- 03 vidros de óleo de soja (embalagem de 900 ml)
- 01 pacote de farinha de trigo (embalagem de 01 Kg)
- 01 pacote de farofa pronta (embalagem de 300 gramas)
- 01 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 gramas)
- 01 pacote de biscoito água e sal (embalagem de 400 gramas)
- 01 pacote de mistura para bolo (embalagem de 400 gramas)
- 02 pacotes de macarrão espaguete (embalagem 500 gramas)
- 02 pacotes de macarrão instantâneo (embalagem 85 gramas)
- 01 lata de extrato de tomate (embalagem de 350 gramas)
- 01 lata de milho verde (embalagem de 200 gramas)
- 01 pacote de goiabada (embalagem de 300 gramas)
- 01 vidro de tempero (embalagem de 270 gramas)
- 01 garrafa de suco de caju concentrado (500 ml)
- 01 pacote de achocolatado (embalagem de 400 gramas)
- 01 caixa de caldo de galinha (embalagem de 57 gramas)
- 01 pacote de carne charque (embalagem de 500 gramas)
- 01 pacote de leite em pó (embalagem de 400 gramas)
- 01 pacote de milho de pipoca (embalagem de 500 gramas)
- 02 pacotes de gelatina (embalagem de 40 gramas)

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013, firmado entre as partes em 01/05/2012.

- 01 blusa de frio para todos os empregados (anual).

Parágrafo Único: O fornecimento do uniforme é gratuito e ficam estipulados os meses de junho e dezembro para renovação dos uniformes, devendo estar disponíveis para utilização até o dia 20 destes meses.

CLÁUSULA 11ª – PLANO DE SAÚDE

A Corumbá Concessões S.A. manterá o atual Plano de Saúde (com cobertura TOP Empresarial Nacional) gratuitamente.

CLÁUSULA 12ª – CONVÊNIOS

A Corumbá Concessões S.A. manterá o convênio com a Rede da Economia – Drogeria da Família, limitado a 15% sobre o salário bruto, que será descontado nos rendimentos mensais conforme Relatório do Convênio.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO ESCOLA

A Corumbá Concessões S.A. concederá Auxílio Creche aos empregados do sexo feminino que tiverem filhos naturais, adotivos ou guarda legal de 05 meses a 06 anos e 11 meses, no valor de meio salário mínimo, por filho. O Auxílio Creche será extensivo aos empregados do sexo masculino (viúvos, divorciados ou pais solteiros) que tiverem a guarda legal dos filhos. Sabendo-se que:

- A Portaria 3.296/86 fala que o reembolso deverá ser concedido a toda empregada mãe, independente do número de mulheres no estabelecimento, entretanto, é condição prévia estipulada em acordo ou Convenção Coletiva.

A Corumbá Concessões S.A. se compromete a conceder Auxílio Escola aos empregados de sexo de masculino que tiverem filhos de 05 meses a 06 anos e 11 meses, registrados em seu nome (comprovado através da certidão de nascimento e que residam com o pai e a mãe no mesmo endereço e comprovado através de declaração feita pelo próprio empregado), o valor de R\$ 235,00 (duzentos reais) mensais, por filho. Sendo responsabilidade do empregado, apresentar semestralmente documentos (cópia da carteira profissional da mãe) que comprovem que a mãe da(s) criança(s) não trabalha fora (inclusive exercendo trabalhos autônomos). O empregado deve estar ciente, que apresentação de informações inverídicas e documentos adulterados acarretarão as penalidades previstas em lei, assim como a obrigatória devolução de toda importância recebida até então. O envio do comprovante mensal de quitação da mensalidade da escola é obrigatório.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO FUNERAL

A Corumbá Concessões S.A. manterá o auxílio funeral aos seus empregados, por óbito de seus dependentes (cônjuge, filhos e pais de empregados), mediante solicitação por escrito e apresentação da certidão de óbito. Na ocasião, a empresa efetuará as aquisições necessárias (entende-se como necessárias urna e contratação de serviços para atendimento funerário, remoção do corpo, preparação do corpo e serviços de cartório), excluindo aquisição de jazigos.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013, firmado entre as partes em 01/05/2012.

Corumbá Concessões S.A.

SIA Trecho 3 Lote 1875. Fone: 3262-5200 Fax: 3462-5224 CEP: 71.200-030 Brasília-DF

CLÁUSULA 15ª – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Corumbá Concessões S.A concederá os colaboradores que utilizam lentes corretiva, óculos de segurança.

Parágrafo Único: É responsabilidade do empregado, apresentar receita emitida por médico especializado em oftalmologia, com a descrição do grau das lentes, para que sejam providenciadas as lentes corretivas para óculos de segurança.

CLÁUSULA 16ª – HORÁRIO DE TRABALHO

Mantém o horário da Matriz e Filial da seguinte forma:

Matriz – de 2ª à 6ª feira de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 18:00 horas

Filial – de 2ª à 6ª feira de 07:12 às 12:30 e de 13:30 às 17:00 horas

Parágrafo 1: Os operadores de usina trabalharão sob o sistema de revezamento, ficando estabelecida jornada de trabalho de 220 horas mensais, conforme disposto no inciso XIV, art. 7º da Constituição Federal e Súmula 423 do TST. A Corumbá Concessões S.A. manterá a escala dos operadores considerando que os horários de entrada/saída serão 07:00 às 16:00 horas, 15:00 às 00:00 hora e 23:00 às 08:00 horas e o intervalo de descanso (folga) será de no mínimo 24 horas entre o último turno e o primeiro. Nesta escala também está garantido o intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

DATA	07 às 16h	15 às 24h	23 às 08h	FOLGA
01 Segunda	D	A	B	E + C
02 Terça	C	D	A	B + E
03 Quarta	C	D	A	B + E
04 Quinta	E	C	D	A + B
05 Sexta	E	C	D	A + B
06 Sábado	B	E	C	D + A
07 Domingo	B	E	C	D + A
08 Segunda	A	B	E	C + D
09 Terça	A	B	E	C + D
10 Quarta	D	A	B	E + C
11 Quinta	D	A	B	E + C
12 Sexta	C	D	A	B + E

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013, firmado entre as partes em 01/05/2012.

13	Sábado	C	D	A	B + E
14	Domingo	E	C	D	A + B
15	Segunda	E	C	D	A + B
16	Terça	B	E	C	D + A
17	Quarta	B	E	C	D + A
18	Quinta	A	B	E	C + D
19	Sexta	A	B	E	C + D
20	Sábado	D	A	B	E + C
21	Domingo	D	A	B	E + C
22	Segunda	C	D	A	B + E
23	Terça	C	D	A	B + E
24	Quarta	E	C	D	A + B
25	Quinta	E	C	D	A + B
26	Sexta	B	E	C	D + A
27	Sábado	B	E	C	D + A
28	Domingo	A	B	E	C + D
29	Segunda	A	B	E	C + D
30	Terça	D	A	B	E + C
31	Quarta	D	A	B	E + C

Parágrafo 2: As equipes e os turnos escalados poderão ser alterados a critério da Corumbá Concessões S.A., mantidos seu horário de início e término, de forma a otimizar a produção da Usina, englobando aqui os períodos em que os operadores eventualmente trabalharão substituindo aqueles que estiverem gozando férias regulamentares.

CLÁUSULA 17ª – BANCO DE HORAS - MATRIZ

Serão adicionadas às horas trabalhadas pelo empregado que excederem às 42h e 30 minutos semanais, ao seu respectivo Banco de Horas, bem como sua utilização.

- a) O procedimento referente Banco de Horas está descrito na Instrução Normativa INO–Horário de Trabalho.
- b) O empregado poderá utilizar suas horas creditadas no Banco de Horas conforme acordo com a Diretoria, atendendo a ambas as partes.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013, firmado entre as partes em 01/05/2012.

- c) Para utilização do Banco de Horas, o empregado deverá solicitar à Diretoria, no prazo de 24 horas de antecedência.
- d) De acordo com horário registrado no ponto eletrônico, as horas extras só serão consideradas como tal, mediante autorização por escrito da Diretoria no formulário adequado e entregue ao Setor de RH.

Parágrafo 1: Só serão consideradas as horas extras ou banco de horas que forem registrados no ponto eletrônico. A definição se as horas serão creditadas no Banco de Horas ou se serão pagas como Horas Extras será discutida entre RH e a Diretoria.

Parágrafo 2: Estarão liberados de controle de horário os empregados inseridos no Artigo 62 da CLT e os que possuem cargos de confiança definido na descrição de cargo.

CLÁUSULA 18ª – HORA EXTRA

A Corumbá Concessões S.A concederá a todos os seus empregados, que em dia de folga, exercer suas atividades nas dependências da empresa, horas extras a 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

CLÁUSULA 19ª – SEGURO DE VIDA

A Corumbá Concessões S.A manterá o Seguro de Vida, a todos os seus empregados. Sendo de sua responsabilidade efetuar o pagamento mensal do seguro junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.** Coberturas garantidas por este seguro: morte natural, morte acidental, invalidez permanente ou total por causa acidental.

O seguro tem cobertura global, em qualquer local que o empregado se encontre, estará coberto pelo seguro.

Este seguro só terá validade enquanto for empregado desta empresa.

CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO MATERNIDADE

A Corumbá Concessões S.A procederá conforme a Lei no que se refere a Auxílio Maternidade.

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013, firmado entre as partes em 01/05/2012.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º.

CLÁUSULA 21ª – AFASTAMENTO PELO INSS

A Corumbá Concessões S.A. complementarará o salário dos empregados que sejam afastados pelo INSS, a partir de 1º de maio de 2010, por motivo de doença ou acidente, pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 22ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

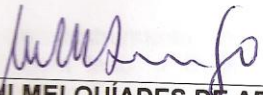
A Corumbá Concessões S.A. manterá as conquistas anteriores do último Acordo Coletivo, firmado entre o STIUEG e a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., nas seguintes condições: exceto as cláusulas econômicas (auxílio alimentação, bonificação, reposição salarial, aumento real, cesta básica, auxílio educação e reembolso café da manhã).

CLÁUSULA 23ª – VIGÊNCIA

A norma coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2013, ressalvadas as cláusulas referentes questões econômicas e financeiras, cuja vigência será de 01 (um) ano.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013, firmado entre as partes em 01/05/2012.

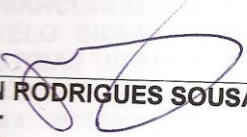
Brasília, 01 de maio de 2013.



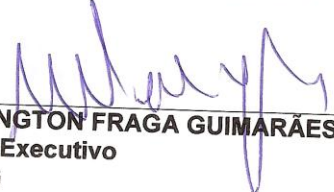
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente



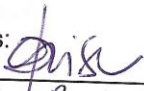
MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Administrativo Financeiro



JAVAN RODRIGUES SOUSA
Diretor
STIUEG



WASHINGTON FRAGA GUIMARÃES
Diretor Executivo
STIUEG

Testemunhas:
1. 

Nome: Denise Reginatto
CPF: 005.183.749-80

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013, firmado entre as partes em 01/05/2012.